

Lei nº 190 - P.L. 02/72.

Autoriza venda de serviços de trator.

O povo do Município de Moema, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alugar o trator caso o preço horário do dia?

Art. 2º - A cessão de serviços será pela ordem de requerimento, na Prefeitura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 1º de fevereiro de 1972.

Prefeito Municipal - José Evaristo de Lacerda
Secretária - Maria Eugênia Gontijo Ferreira

Lei nº 191 - P.L. 03/72.

Autoriza Aplicação de Capital em investimentos no período de 1973, 1974 e 1975.

O povo do Município de Moema, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a dispendir nos exercícios de 1973, 1974 e 1975, até a importância de R\$ 344.500,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a despesa de capital, na forma do plano plurianual de investimentos a que se refere o Decreto Executivo nº 1/72 de 18 de setembro de 1972, para os exercícios de 1973/75 que fica fazendo parte integrante desta lei, tendo em vista o Artigo

62 § 3º, da constituição do Brasil, e 58 § 1º, da constituição do Estado de Minas Gerais, combinados com o art. 23, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observadas, em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital fixadas no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingindo no exercício os limites parciais a disponibilidade passará para o exercício seguinte, destinado ao mesmo investimento.

Art. 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1973, 1974 e 1975, comignarão obrigatoriamente dotações correspondentes aos encargos da execução desta Lei.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de créditos que se tornarem necessários a execução da presente Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973.

Preeitura Municipal de Moema, 06 de novembro de 1972

Preito Municipal João E. Augusto de Lacerda
Secretária - Maria Eugênia Coutinho Ferreira

Lei nº 192 - PL nº 04/72

Fixa os vencimentos dos funcionários para o exercício de 1973.

A Câmara Municipal de Moema, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Moema, para o exercício de 1973, são fixados de acordo com relação a seguir:

Secretário

cr\$ 530,00 mensais